TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 15/06/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 031/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM -https://us02web.zoom.us/j/89194858348?pwd=RXNBbW5GZE5LUjhmR3dmR2VsMjBXZz09 - tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.
No dia 15 de Junho de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 158/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RAFAEL DIEGO DE SOUZA**
JOGO: **CONCÓRDIA ATLETICO CLUBE x - .**
TJD 2023

1 TIAGO SOUZA DE LIMA
22/02/1992 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MEDIDA INOMINADA

2 - PROCESSO 133/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**
JOGO: **CAÇADOR x CARLOS RENAUX - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

2 ALYSON SANTOS RODRIGUES
30/03/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALYSON SANTOS RODRIGUES (646.355), atleta nº 04 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. ALYSON SANTOS RODRIGUES, Nº 04 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, APÓS INFORMAÇÃO DO ASSISTENTE DE Nº 01, POIS O MESMO AGREDIU O SEU ADVERSÁRIO, SR. JOÃO ARTHUR CANDATEN BOZIM, Nº 09 DA EQUIPE DO CAÇADOR, COM UM SOCO NO QUEIXO. INFORMO QUE O ATLETA AGREDIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o atleta, pelo previsto no 254-A do CBJD, a 04 (quatro) jogos de suspensão.

3 - PROCESSO 120/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO TITERICZ**

JOGO: **SANTA CATARINA x NAÇÃO - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

5 PEDRO HENRIQUE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA (Registro: 2307), TREINADOR DE GOLEIROS, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA CORREU EM DIREÇÃO A EQUIPE ADVERSARIA COMEMORANDO DE FORMA PROVOCATIVA E DESRESPEITOSA, EM SEQUENCIA TROCOU EMPURRÕES COM ATLETAS E MEMBRO DA COMISSÃO DO SANTA CATARINA PROVOCANDO ASSIM UM TUMULTO GENERALIZADO. DEVIDO AO TUMULTO GENERALIZADO NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO CV AO MESMO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II, 258-A, 258 e 257 (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos, com base no artigo 257/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo os artigos 254 A, inciso II, 258-A e 258, todos do CBJD.

7 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, COMEÇOU UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES SENDO ESSE COMEÇADO PELA COMEMORAÇÃO DO AUXILIAR TÉCNICO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA DA EQUIPE DO NAÇÃO NA FRENTE DO BANCO DE RESERVA DA EQUIPE DO SANTA CATARINA APÓS ESSA ATITUDE A TORCIDA COMEÇOU A ARREMESSAR COPOS E LATAS EM DIREÇÃO AOS ATLETAS E MEMBROS DA COMISSÃO DA EQUIPE DO NAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA DOS ATOS NA FRENTE DO BANCO E DA TORCIDA LOCAL, O PAI DE UM ATLETA E MEMBROS DA DIRETORIA DO CLUBE DO SANTA CATARINA INVADIRAM O CAMPO DE JOGO NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR O LOCAL DE ENTRADA, ALGUNS DOS MEMBROS DA DIRETORIA ENTRARAM EM CAMPO PARA PEDIR PARA TORCIDA NÃO JOGAR NADA EM DIREÇÃO A EQUIPE ADVERSARIA. O PRESIDENTE DO CLUBE SANTA CATARINA O SR. ANILTON HEGEN ESTAVA DE FORMA HOSTIL EM DIREÇÃO AOS ATLETAS DO NAÇÃO E TROCANDO EMPURRÕES COM ALGUNS ATLETAS E MEMBRO DA COMISSÃO DO NAÇÃO. O SR. ODENILSON PEREIRA PAI DE UM ATLETA DO SANTA CATARINA QUE INVADIU O CAMPO APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DO NAÇÃO DE FORMA HOSTIL E AMEAÇANDO OS ATLETAS E DESFERIU UM SOCO NO ATLETA JOSÉ KLAYVER DO NASCIMENTO SOUZA DA EQUIPE DO NAÇÃO. O ATLETA LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES CAMISA 5 DA EQUIPE DO NAÇÃO APÓS SUA EXPULSÃO NO SEGUNDO TEMPO DE JOGO RETORNOU A ÁREA DOS BANCOS DE RESERVA PARA RECLAMAR DE UM POSSÍVEL PÊNALTI O MESMO FALOU AS SEGUINTES PALAVRAS "SEU BURRO SEU FRACO SEU LADRÃO " SENDO RETIRADO PELO 4 ARBITRO DO JOGO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo

257 do CBJD.

9 LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES
30/05/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES (595.164), atleta nº 05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"O ATLETA LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES CAMISA 5 DA EQUIPE DO NAÇÃO APÓS SUA EXPULSÃO NO SEGUNDO TEMPO DE JOGO RETORNOU A ÁREA DOS BANCOS DE RESERVA PARA RECLAMAR DE UM POSSÍVEL PÊNALTI O MESMO FALOU AS SEGUINTES PALAVRAS "SEU BURRO SEU FRACO SEU LADRÃO", SENDO RETIRADO PELO 4 ARBITRO DO JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-B e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta, a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD e 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, aplicando o artigo 184/CBJD, resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão.

4 - PROCESSO 161/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RODRIGO STEINMANN BAYER**
JOGO: **ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA x**
LIGAS 2023

1 ASSOCIACAO LIGA ESPORTIVA OESTINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MANDADO DE GARANTIA

5 - PROCESSO 152/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **ZILTON VARGAS**
JOGO: **FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR
15/10/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 607.769 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei com cartão vermelho direto, por após ser advertido com cartão amarelo o mesmo proferiu as seguintes palavras: "-Vai se fuder". Informo que me senti ofendido."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor Patrick Jairo que aplicava a pena mínima e substituía por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD